

Resolução 01/2020 de 14 de outubro de 2020

(Modificações aprovadas em 11 de Fevereiro de 2021)

Dispõe sobre os critérios para a realização do Estágio Curricular Não Obrigatório no âmbito do Curso de Graduação de Sistemas de Informação da UFMG, sendo parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso.

O Colegiado do Curso de Graduação de Sistemas de Informação da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- I. o disposto na Lei Federal no. 11.788 de 25/09/2008;
- II. o disposto na Resolução no. 02/2009, de 10/03/2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG;
- III. o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. a Resolução Complementar no. 01/2018, de 20/12/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, que aprova as Normas Gerais de Graduação da UFMG;

resolve adotar os seguintes critérios para a realização do **estágio curricular não obrigatório** deste curso de graduação:

Art. 1o. O estágio curricular é uma atividade de caráter pedagógico planejada, acompanhada e avaliada, que objetiva complementar a formação acadêmica do aluno, formalizada por meio de celebração de termo de compromisso e plano de estágio entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, no caso de **estágio curricular não obrigatório**.

Parágrafo 1o. É responsabilidade de parte concedente, conforme o inciso IV do art. 9o da Lei Federal no. 11.788/2008, contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e conforme termo de compromisso a ser celebrado entre as partes. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Parágrafo 2o. Conforme determinação do art. 12 da Lei Federal no. 11.788/2008, o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 2o. As atividades de estágio curricular não obrigatório somente poderão ser realizadas por alunos regularmente matriculados no curso e que satisfaçam os seguintes critérios no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio:

- I. O aluno deverá ter o **TERCEIRO período completo** (ou seja, todas as disciplinas integralizadas) e **NSG maior ou igual a 60** nos últimos dois semestres.

Art. 3o. A carga horária do estágio curricular não obrigatório será determinada em comum acordo entre o aluno, a coordenação do curso e a parte concedente, observando um dos seguintes itens:

- I. A carga horária semanal deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) horas;
- II. A carga horária semanal poderá ser superior a 20 (vinte) horas, não ultrapassando 30 (trinta) horas, desde que o aluno já tenha sido aprovado em **TODAS** as disciplinas da matriz curricular do curso do **1o. (primeiro) período ao 5o. (quinto) período inclusive** (ou seja, todas as disciplinas integralizadas) e que o aluno esteja matriculado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) créditos relativos às disciplinas em curso no semestre letivo em questão e **NSG maior ou igual a 60** nos últimos dois semestres.

Art. 4o. Ficam isentos das restrições previstas nos Artigos **2o** e **3o** desta resolução os discentes classificados nos níveis de carência I, II e III pela análise socioeconômica realizada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP).

Art. 5o. As atividades de estágio curricular não obrigatório poderão ser realizadas em instituição pública ou privada ou instituição da sociedade civil organizada, que desenvolva atividades propícias ao aprendizado do aluno, conceituado nesta resolução como Campo de Estágio.

Art. 6o. As atividades de estágio curricular não obrigatório serão acompanhadas por um professor orientador do respectivo curso e por um supervisor designado no campo de estágio.

Parágrafo 1o. São atribuições do professor orientador oferecer ao aluno o suporte teórico-metodológico necessário para o desenvolvimento do estágio, bem como analisar e aprovar o Plano de Atividades e o Relatório Final de Estágio.

Parágrafo 2o. São atribuições do supervisor, que deverá possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, elaborar, em conjunto com o estagiário, relatório semestral das atividades desenvolvidas, para

que seja enviado à instituição de ensino, conforme os incisos III e VII do art. 9o. da Lei Federal no. 11.788/2008.

Art. 7o. O período máximo de vigência de Termos de Compromisso de estágio curricular não obrigatório, com a mesma parte concedente é de 6 (seis) meses.

Parágrafo 1o. A renovação do Termo de Compromisso na condição de estágio curricular não obrigatório poderá ser realizada por meio de Termo de Aditivo desde que:

- I. Sejam atendidos os requisitos previstos nos artigos **2o** e **3o** da presente resolução.
- II. O período máximo de estágio curricular com a mesma parte concedente não exceda **24 meses**;
- III. O aluno apresente **NSG maior ou igual a 60 (sessenta) nos 2 (dois) últimos semestres**.

Art.8o. Toda a documentação necessária para o processo de análise e possível deferimento do estágio curricular não obrigatório deve ser encaminhada ao colegiado do curso via formulário eletrônico 15 (quinze) dias antes do início do estágio.

Art.9o. Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do curso de graduação do aluno, com base no envio de justificativa fundamentada.

Art.10o. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 01/2005 de 23/11/2005, a presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião do Colegiado.

Belo Horizonte, 11 de Fevereiro de 2021.

Prof. Fernando Magno Quintão Pereira
Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação em Sistemas de Informação.